PREFEITURA DE
PIO IX
ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX
Rua Sebastião Arrais, nº 281 – centro -CEP: 64660-000 – Pio IX–PI
CNPJ: 06.553.812/0001-40 E-mail: prefeituradepioix@gmail.com / Tel. (89) 3453-1121

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 024/2020
SRP/PREGÃO PRESENCIAL N.º 012/2020
REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020
CONTRATO N.º 139/2020

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIO IX – PI** E A EMPRESA : **IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n.º 10.433.267/0001-26, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE INFORMÁTICA DESTINADOS A ATENDER A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX, SUAS SECRETARIAS E O HOSPITAL MUNICIPAL DONA LOURDES MOTA DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020, **CONFORME A NECESSIDADE DA CONTRATANTE, E DE ACORDO COM OS ITENS E PREÇOS REGISTRADOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2020.**

Pelo Presente instrumento e na melhor forma de direito, A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO IX – (PI)**, pessoa jurídica de direito público interno, C.N.P.J. (M.F) nº 06.553.812/0001-40, com sede a Rua Sebastião Arrais, 281, Centro, legalmente representada pelo Exma. Sra. Prefeita Municipal **REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA**, brasileira, casada, CPF 455.277.413-15, RG nº 402.102, expedida pela SJSP/PI, residente e domiciliada no mesmo Município, e do outro lado, a empresa : **IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ n.º 10.433.267/0001-26, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Des. Pires de Castro, nº 552, Centro/Sul, CEP: 64.001/390, Teresina/PI, representada neste ato por Alisson Fonseca Leite, sócio administrador, inscrito no CPF sob nº 004.758.393-23, aqui denominada CONTRATADA, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. A CONTRATADA por força do presente instrumento se obriga a fornecer à CONTRATANTE, nas quantidades e preços, os serviços especificados nos itens registrados na Ata de Registro de Preços nº 002/2020, do processo de licitação correspondente, que fazem parte integrante deste contrato.

1.2. - Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA, bem como a ata de registro de preços nº 002/2020.

1.3. – Visando atendimento da legislação vigente a Contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e com o FGTS, enviando à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA DA PARCELA

2.1. – A entrega dos bens ora contratados deverão ocorrer de uma só vez ou em parcelas, de acordo com as ordens de prestações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1. – Importa o presente contrato, no valor global fixo e irreajustável de **R$ 577.676,00 (quinhentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis reais)**, sendo: LOTE 01: R$ 493.466,00 (quatrocentos e noventa e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais) e LOTE 02: R$ 84.210,00 (oitenta e quatro mil, duzentos e dez reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. – O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega efetivada da parcela dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIA

5.1. - O atraso injustificado da entrega da parcela de compra, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei n.º 8.666/93, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 0,5% (meio por cento), ao dia sobre o valor da obrigação não assumida.

5.2 - O produto fornecido incorretamente e, portanto não aceito, deverá ser substituído por outro na especificação correta, em prazo não superior a 02 (dois) dias;

5.2.1 - A não ocorrência da substituição dentro do prazo acima, ensejará a aplicação da multa prevista no item 5.1 deste contrato.

5.3 - O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que o adjudicatário tenha direito, originário de prestação anterior ou futuro;

5.3.1 - Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado, deverá ser pago, pelo inadimplente na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa para cobrança judicial.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS

6.1 - O presente contrato tem sua vigência a partir da assinatura do contrato até 31/12/2020, podendo ser prorrogado e/ou aditivado a critério da administração e nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

7.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

7.2. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

7.2.1. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, no que couber ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - Aplicar-se-á a Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94, para os casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA NONA - DA VINCULAÇÃO

9.1 - Ficam vinculados ao contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital de licitação respectivo, a proposta vencedora da CONTRATADA, e a ata de registro de preços nº 002/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Pio IX- PI, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Pio IX -PI, 20 de abril de 2020.

Regina Coeli Viana de Andrade e Silva
Prefeita Municipal
CONTRATANTE

IMPRESSÃO & CIA EMPREENDIMENTOS EM INFORMÁTICA LTDA-EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:

RG Nº: _____ CPF Nº: _____

TESTEMUNHA 02 Lucas Luz e Silva

RG Nº: 2.212.965-SSP|PI CPF Nº: 946.937.063-53